



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13.12.80

Baltar Roberto
FUNCIONÁRIO

DATA 26.1.11.1985

PROJETO DE LEI Nº 148/85

ASSUNTO LCa' nova redação a alínea "D" de art. 3.
do Decreto nº 6115 de 13.05.82 - Consolidação
da Legislação Tributária do Município.

VEREADOR Ademar Arruda

LEI Nº 6035 DE 04.1.12.1985 - Sancionada

DIOM Nº 8286 DE 12.1.12.1985

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6035

DE

04

DE Dezembro DE 1985.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "D" DO ART. 35 DO DECRETO Nº 6105 DE 13.05.82 - CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A ALÍNEA "D" DO ART. 35, DO DECRETO Nº 6105 DE 13.05.82, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"D" - PERTENCENTE A VIÚVA, ÓRFÃO MENOR OU PESSOA INVÁLIDA PARA O TRABALHO EM CARÁTER PERMANENTE, QUANDO NELE RESIDA E DESDE QUE NÃO POSSUA IMÓVEL NO MUNICÍPIO, SEM LIMITE DE VALOR VENAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Dezembro DE 1985.

DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ MARIA DE BARROS PINHO

- PREFEITO MUNICIPAL -



APROVADO em 1a. discussão

Em 27/11/1985

PRESENÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 26/11/1985

Presidente
A Comissão de Finanças
Em 26/11/1985

PROJETO DE LEI Nº 148/85

Dá nova redação a alínea "D" do art. 35 do Decreto nº 6105 de 13.05.82 - Consolidação da Legislação Tributária do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A alínea "D" do art. 35, do Decreto nº 6105 de 13.05.82, que passa a ter a seguinte a seguinte redação:

"D" - Pertencente a viúva, orfão menor ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, quando nele resida e desde que não possua imóvel no município, sem limite de valor venal.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1985.

APROVADO em 2a. discussão

Em 28/11/1985

Vereador - Ademar Arruda

(JUSTIFICATIVA ANEXA)

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 28/11/1985

Presidente

*Assessoria
de Assessoria
8/11/85
Fort. - 27/11/85
Torne-se Lei*

Ademar Arruda
Luiz Manoel
Luiz Manoel
Travessa



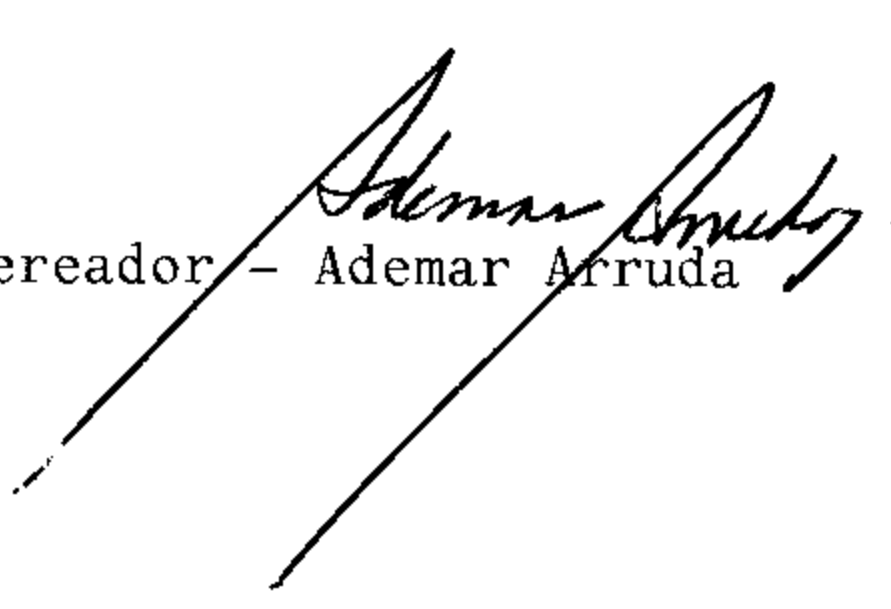
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura prende-se a elevados objetivos, de largo alcance social e humano, quando visa a beneficiar um grande número de pessoas reconhecidamente pobres e sem as mínimas condições de arcar com outros compromissos, que não sejam aqueles diretamente ligados a alimentação e subsistência, carregando o pesado ônus da atual crise que abala todo país, de modo particular as camadas mais pobres da sociedade:

E' uma proposição justa, que acreditamos, deverá merecer o apoio deste Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1985.


Vereador - Ademar Arruda



Dispensado de Impressão e Int. Data
Em 27/11/1985

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 14/85

AO PROJETO DE LEI Nº 148/85

O VEREADOR ADEMAR ARRUDA SUBMETEU À APRECIÇÃO DA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "D" DA ART. 35 DO DECRETO Nº 6105 DE 13.05.82 - CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO".

A PROPOSITURA PRENDE-SE A ELEVADOS OBJETIVOS, DE LARGO ALCANCE SOCIAL E HUMANO, QUANDO VISA A BENEFICIAR UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS RECONHECIDAMENTE POBRES E SEM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE ARCAR COM OUTROS COMPROMISSOS, QUE NÃO SEJAM AQUELES DIRETAMENTE LIGADOS A ALIMENTAÇÃO E SUBSISTÊNCIA, CARREGANDO O PESADO ÔNUS DA ATUAL CRISE QUE ABALA TODO PAÍS, DE MODO PARTICULAR AS CAMADAS MAIS POBRES DA SOCIEDADE.

É UMA PROPOSIÇÃO JUSTA, QUE ACREDITAMOS, DEVERÁ MERECER O APOIO DESTA LEGISLATIVO E IGUALMENTE DESTAS COMISSÕES.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE novembro DE 1985.

Lucene infelo

PRESIDENTE

Alcides

RELATOR

Ademar Arruda

Amílcar

Antônio

João Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 148 /85.

APROVADO
EM 28/11/85
Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "D" DO ART. 35 DO DECRETO Nº 6105 DE 13.05.82 - CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - A ALÍNEA "D" DO ART. 35, DO DECRETO Nº 6105 DE 13.05.82, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"D" - PERTENCENTE A VIÚVA, ÓRFÃO MENOR OU PESSOA INVÁLIDA PARA O TRABALHO EM CARÁTER PERMANENTE, QUANDO NELE RESIDA E DESDE QUE NÃO POSSUA IMÓVEL NO MUNICÍPIO, SEM LIMITE DE VALOR VENAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE novembro DE 1985.

PRESIDENTE


Wl
Nides Afencas Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

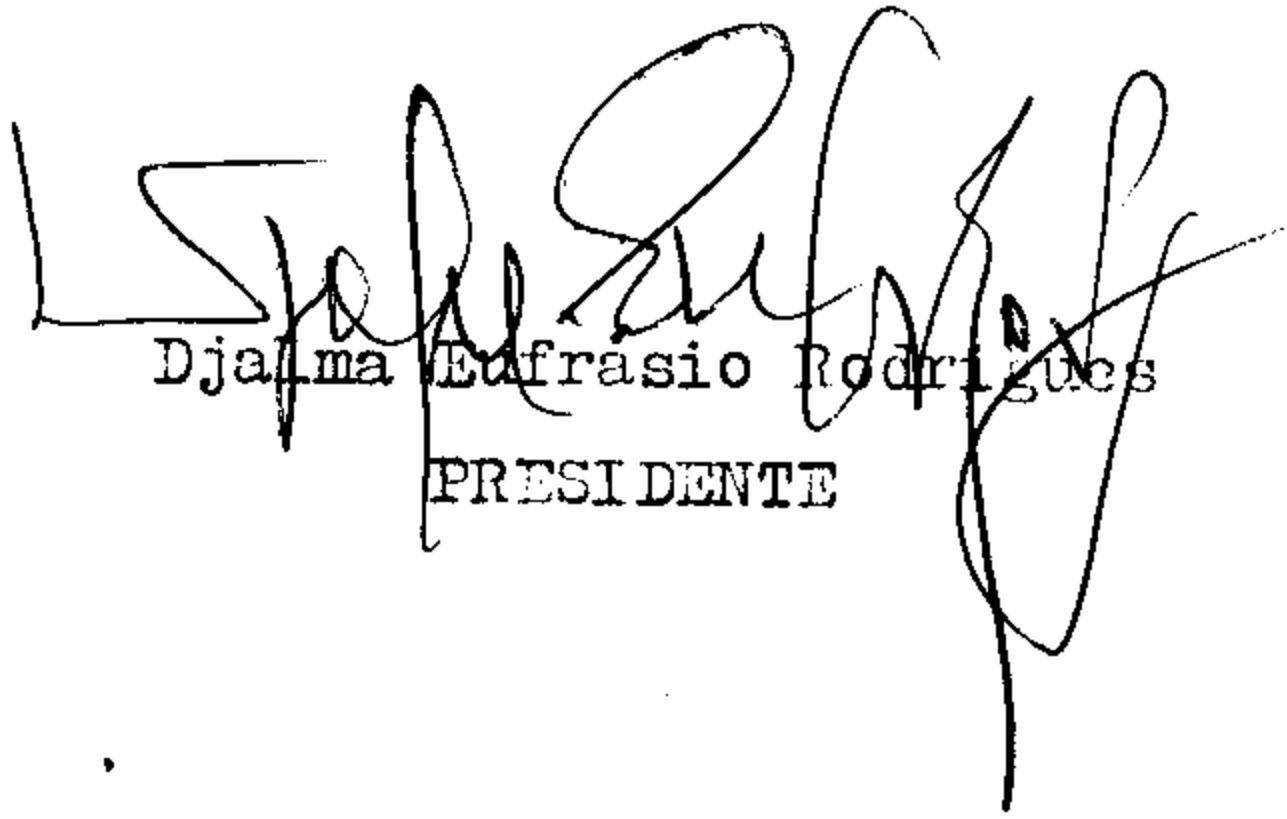
Of. nº 1495 /85

Fortaleza, 29 de novembro de 1985

Senhor Prefeito:

Na conformidade de do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " dá nova redação a alínea "D" do Art. 35 do Decreto nº 6105 de 13.05.82 - Consolidação da Legislação Tributária do Município".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.


Djalma Eufrazio Rodrigues

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dep. Est. José Maria Barros Pinho

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA

SQJ/Imp